

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2015

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:

Art. 37.....

V.....

..

a) ressalvados os casos de assessoramento direto aos detentores de mandato eletivo, aos Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais, a quantidade dos cargos em comissão não poderá superar, em cada órgão ou entidade:

.....(NR)”

Justificação

Como se sabe, o concurso público é o meio precípua e adequado para que a Administração Pública alcance os preceitos da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, propiciando igual oportunidade de acesso a todos os interessados em compor os seus quadros. Daí que a criação de cargos em comissão deve ser prática excepcional.

Ora, a necessidade de que cada órgão ou entidade encontre limites para criação de cargos em comissão dentro de sua própria esfera decorre justamente dessa ideia, evitando que quando da criação de novos órgãos, notadamente no caso de novas pastas ministeriais, ou secretarias, por exemplo, a contratação de servidores sem qualquer vínculo com a administração pública supere o número de servidores efetivos.

Por essa razão, é necessário que cada órgão ou entidade possua um limite que tenha como referência o seu próprio quantitativo de servidores efetivos.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 110, DE 2015: Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:

ASSINATURA	NOME
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	



SF/15753.37892-92

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 110, DE 2015: Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	



SF/15753.37892-92

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 110, DE 2015: Dê-se, à alínea “a” do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, na forma do art. 1º do Substitutivo da CCJC à PEC nº 110, de 2015, a seguinte redação:

21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/15753.37892-92